



PROCESSO N.º 662/2011

PROTOCOLO N.º 5.673.977-7

PARECER CEE/CEB N.º 513/12

APROVADO EM 20/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CEF/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a redação para alteração de resolução, com fundamento no Parecer CEE/CEB n.º 1064/11 que deferiu a ampliação do Ensino Fundamental de 8 (oito) séries para 9 (nove) séries de duração, das turmas em andamento, ofertadas pela Escola Turmalina.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo documento de 30/03/2011, fls. 02 a 19, a direção da Escola Turmalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, protocolou este expediente neste Colegiado em 18/04/2011, pelo qual requer “modificação do ato autorizatório do Ensino Fundamental”, no sentido de ampliar o curso que tem a duração de 08 (oito) anos, para 09 (nove) anos de duração para as turmas em andamento.

Este Conselho aquiesceu ao pedido da interessada pelo Parecer CEE/CEB n.º 1064/2011, de 07/12/2011, fls. 86 a 88, conforme segue no voto da relatora:

Considerando que a solicitação de ampliação do Ensino Fundamental, para 9 (nove) séries das turmas em andamento a partir de 2012 referem-se a oferta escolar com mais qualidade e adequação à proposta pedagógica autorizada e reconhecida, esta relatora é favorável à sua implementação.

Ressalve-se que, no campo das observações do histórico escolar dos alunos, deverá constar menção a este Parecer e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Ademais, solicita-se à SEED edição de Resolução para homologação deste parecer e complementação da Resolução n.º 1491/10, de 19/04/10.

Destarte, a integralização do Ensino Fundamental pelos alunos ao final, do ano de 2012 em diante, dar-se-á apenas com a conclusão da 9.ª série/ano.

Pelo ofício n.º 111/2012 – SEED/SUED, de 01/02/2012, fl. 90, a Superintendência da Educação retorna este expediente para



PROCESSO N° 662/2011

esclarecimentos sobre o Parecer CEE/CEB n° 1064/2011 e a necessidade de emissão de Resolução para aumentar uma 9ª série já autorizado e reconhecido, e, como complementar uma Resolução de Reconhecimento com data de 19/04/2010, já publicada em Diário Oficial.

2. No Mérito

Este expediente trata de consulta da Superintendência da Educação, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SUED/SEED quanto aos termos e procedimentos solicitados no Parecer CEE/CEB n.º 1064/2011.

Cumprir informar que no Parecer em tela, este Colegiado aquiesceu ao pedido da Escola Turmalina para alteração da oferta já iniciada do Ensino Fundamental de 8 séries, **autorizado e reconhecido**, no sentido de permitir sua ampliação para mais uma série, portanto durante seu transcurso, totalizando 9 séries para o curso a partir do ano de 2012.

Cumprir esclarecer à SUED/SEED que a instituição demonstrou no expediente de solicitação que a extensão da trajetória escolar do ensino fundamental com 8 (oito) para 9 (nove) anos de duração é vontade da comunidade escolar, a qual ficou cabalmente aferida nos autos e que redundará em melhoria na qualidade do ensino ofertado.

Assim, este Colegiado solicitou à SEED, em respeito ao ato jurídico perfeito, que complementasse o ato de reconhecimento já exarado, mediante a edição de nova resolução, fundamentada neste parecer.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, a Resolução a ser exarada pela SEED, de forma exemplificativa, conterà a seguinte redação:

Art. 1º Com fundamento no Parecer CEE/CEB n° 1064/2011, fica autorizada e reconhecida a ampliação da oferta do ensino fundamental com 8 (oito) para nove séries de duração das turmas em andamento, a partir do ano de 2012, pela Escola Turmalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O currículo escolar para o curso em tela deverá ser o indicado no Parecer CEE/CEB n° 1064/2011.

Art. 3º Esta Resolução complementa os termos da Resolução n° 1791/10.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 662/2011

Encaminhe-se este expediente à Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SUED/SEED para os procedimentos indicados e após, retorne o processo para arquivamento neste Colegiado.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE